

Anúncio n.º 4570-FC/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 331/04.0TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Ricardo Corchana Mendes, filho de Manuel Gaspar Mendes e de Mariana da Conceição Carrilho Corchana, natural de Janeiro de Cima, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11093844, residente no Monte do Carapetal, Santo Estêvão, Caixa Postal 64, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2004, por despacho de 8 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Francisco da Costa Monteiro*.

Anúncio n.º 4570-FD/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Santos Marques, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 48/00.5TBGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel dos Santos Simões, filho de Emídio de Sá Simões e de Maria dos Anjos dos Santos Fernandes Simões, natural de Guarda, Famalicão, Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1972, solteiro, com profissão de trabalhador agrícola (trabalhador rural), titular do bilhete de identidade n.º 10397026, com domicílio no lugar da Devesa, Café Chaminé, Pisões, Viade de Baixo, Montalegre, 5470 Montalegre, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Março de 2000, por despacho de 14 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Eugénio Gonçalves*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA**Anúncio n.º 4570-FE/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Margarida Alves, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 261/93.0TBGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Maria da Silva Ferreira, filho de Francisco Ferreira e de Deolinda da Silva, natural de Lordelo, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1939, divorciado, com profissão de industrial, titular da identificação fiscal n.º 151760330 e do bilhete de identidade n.º 737264, com domicílio na Calle Lazarillo de Tormes, 22-24, 3.º-B, 37005 Salamanca, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla agravada nos termos do artigo 314.º do Código Penal, por despacho de 27 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo já ter sido julgado.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Lisete da Graça E. D. Neves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 4570-FF/2007**

O juiz de direito, Dr. Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum singular, n.º 166/04.0TAMTA, pendente neste Tribu-

nal contra o arguido Hélder João Pontes Torcato, filho de Álvaro António Torcato e de Maria Rosa Pontes Torcato, natural de Malveira, Mafra, nascido em 16 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10030015, com última residência conhecida na Rua dos Lagos, 22, Venda do Pinheiro, 2665-557 Venda do Pinheiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Dias de Carvalho*.

Anúncio n.º 4570-FG/2007

O juiz de direito, Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2466/97.5TBGMR (ex. processo n.º 978/97), pendente neste Tribunal e Juízo contra o arguido José Luís de Sousa, solteiro, nascido em 23 de Março de 1951, na freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, filho de Joaquim de Sousa e de Maria da Conceição de Sousa Bastos, titular do bilhete de identidade n.º 2720048, emitido a 17 de Dezembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto e com última residência conhecida no lugar de Penouces, Bloco B, 3.º, direito, Beiriz, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1996, por despacho de 26 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido homologada a desistência de queixa apresentada pela queixosa.

28 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Fonseca*.

Anúncio n.º 4570-FH/2007

O juiz de direito, Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 376/04.0PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Joaquim dos Santos Sousa, filho de Manuel Joaquim de Sousa Santos e de Maria de Fátima Santos Martins, natural de Vila Nova de Gaia, Avintes, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11678493, com domicílio na Avenida D. João IV, 7, 4.º, esquerdo, Centro Comercial Vila, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de falsificação, agravada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e um crime de violação de correspondência, previsto e punido pelo artigo 194.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus